



MUNICÍPIO DE AVEIRO – POLÍCIA MUNICIPAL

EDITAL n.º 1/2023 - VEÍCULO ABANDONADO

Faz-se público ao proprietário desconhecido do veículo da marca **VOLKSWAGEN** e matrícula **AV57LHL**, de que dispõe do prazo de 45 dias para o reclamar, dado ter sido removida no dia **05/01/2023** da Rua **Artur Almeida Eça** (Parque de estacionamento, lado Norte, junto ao terminal da **TRANSDEV**), União de freguesias da Glória e Vera Cruz, onde se encontrava em estado de abandono, para as instalações da co-contratante deste Município "**IDEIAS A GRANEL, LDA.**", com sede na Rua Afonso Costa, nº 21, Alagoas, Santa Joana, 3810-499 Aveiro.

Para tanto, deverá dirigir-se aos serviços da **Polícia Municipal de Aveiro**, a funcionarem no Parque de Exposições de Aveiro, sito na Rua Dom Manuel de Almeida Trindade, das 09h às 12h30m e das 14h às 16h30, todos os dias úteis, dentro do aludido prazo, munido da documentação que ateste a propriedade e/ou posse legítima sobre o referido veículo, sob pena do mesmo se considerar abandonado e ocupado por esta Autarquia nos termos do n.º 1 e n.º 4 do art. 165º do Código da Estrada, na redação atual.

Mais se Informa que a entrega do veículo depende do prévio pagamento das taxas de remoção e depósito previstas no Capítulo VII do Anexo I - Tabela de Taxas e Outras Receitas anexa ao *Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas* (RMTOR), disponível no sítio www.cm-aveiro.pt, devendo, para tanto, dirigir-se ao **Gabinete de Atendimento Integrado** da Câmara Municipal de Aveiro, sito no Cais da Fonte Nova ou às próprias instalações da **Polícia Municipal de Aveiro**, acima indicadas, e fazer referência ao presente n.º de Edital, nos termos dos n.º 6 e n.º 7, do art. 164º¹ do Código da Estrada e dos n.ºs 1 e 2 do art. 47º² do mencionado Regulamento.

O Chefe da Divisão da Polícia Municipal e de Fiscalização

Paulo Mesquita, Dr.

(Ao abrigo das competências próprias e das delegadas/subdelegadas por despacho do Presidente da CMA de 04/01/2023, publicitado no Edital n.º 3/2023)

¹ Art. 164º, n.º 6 – “Quem for titular do documento de identificação do veículo é responsável por todas as despesas ocasionadas pela remoção, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando-se o direito de regresso contra o condutor.”

Art. 164º, n.º 7 – “As condições e as taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são fixadas em regulamento.”

² Art. 47º, n.º 1 – “As taxas de bloqueamento, remoção e depósito de veículos aplicam-se os valores e procedimentos fixados na Portaria n.º 1424/2001/, de 13 de dezembro, com as devidas alterações.”

Art. 47º, n.º 4 – “Os valores encontram-se previstos no Anexo I e serão atualizadas automaticamente em março de cada ano, em função da variação do índice médio de preços no consumidor, quando a variação for positiva, nos termos da Portaria 1334-F/2010, de 31 de dezembro.”



CERTIDÃO

Diana Ribau Cardoso funcionária desta Câmara Municipal de Aveiro:

CERTIFICO que afixei hoje, nos lugares públicos do costume, 1(um) exemplar do edital o qual é composto por 1 página

Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Entidade.

Aveiro, 12 de janeiro de 2023

A funcionária,

Diana Cardoso